



1 - PREÂMBULO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º: 01/2026 PROCESSO N.º: 01/2026

O MUNICÍPIO DE IBIAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.899.700/0001-08 com sede na Praça 31 de Março, nº 555, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar o presente credenciamento, sob forma e condições estabelecidas neste Edital e nas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/06, e demais legislações aplicáveis à matéria.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

LOCAL: Praça 31 de Março, nº 555, Centro, Ibiaí/MG (Sala de Licitações)

DIA: à partir do dia 26/01/2026

HORARIO DE CREDENCIAMENTO: a partir das 09h:00min (nove horas);

HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: a partir das 10h:00min (dez horas);

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

DA RETIRADA DO EDITAL: O edital poderá ser requerido gratuitamente através do e-mail: licitacao@ibiai.mg.gov.br; ou no portal do município no endereço www.ibiai.mg.gov.br; ou, por fim, diretamente junto ao setor de Licitações situado na Praça 31 de Março, nº 555, Centro, Ibiaí/MG (Sala de Licitações) de 08h:00min. as 12h:00min e de 14:00min as 17:00min, neste caso será cobrado a importância de R\$ 0,15 (quinze centavos) por página, valor correspondente ao custo da reprodução gráfica do edital.

2 – DO OBJETO

É objeto do presente credenciamento a contratação de locutor profissional e artistas de renome local e/ou regional, para apresentações musicais durante o calendário das tradicionais festas e eventos do município de Ibiaí/MG, para o período de um ano, a contar da publicação do presente edital, conforme especificação dispostas em Anexo, parte integrante deste Edital.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar do certame todas as pessoas físicas e jurídicas interessadas, devendo estas pertencer ao ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, e se enquadrarem como ME/EPP/EQUIPARADAS, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital. O documento de habilitação jurídica deverá expressar o objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação, quando especificado em seu corpo.

3.2 - Não poderá participar do presente Credenciamento:

3.2.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, ou pessoa física responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



3.2.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8 dirigente do órgão ou entidade licitante;

3.2.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato dirigente do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4 - A participação neste credenciamento implica na aceitação dos termos do presente ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis.

3.5 – Os interessados poderão apresentar documentação, e eventualmente serem credenciados, durante todo o período de vigência deste credenciamento, uma vez que o presente processo permanecerá aberto por todo o período de sua vigência.

3.5.1 - Os profissionais credenciados para a realização de shows musicais, na hipótese de mais de um credenciado para cada estilo musical, serão convocados para apresentação das datas previstas para os eventos do calendário para o período de 01 ano, e a seleção se dará mediante a seleção isonômica dos artistas, ou seja, com a busca pela igualdade no número de apresentações para cada artista credenciado, respeitada a agenda do artista/disponibilidade do mesmo.

4 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1 - Para participar do certame, os interessados deverão apresentar durante o período acima citado ou sua prorrogação (se houver) os seguintes documentos: **Envelope n.º 01** contendo os documentos exigidos para Habilitação e **Envelope n.º 02** contendo a Proposta de Preço, conforme anexo III deste edital, ambos lacrados e rubricados, endereçados ao Município de Ibiaí MG.

4.2 O presente edital de credenciamento, nas quantidades, especificações e valores estabelecidos em anexo (anexos I, IA e III), para o período de 01 (um) ano, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da Lei 14.133/21.

5 - DO PERÍODO DE CREDENCIAMENTO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

Das Inscrições:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

LOCAL: PRAÇA 31 DE MARÇO Nº 555 – CENTRO – IBIAÍ/MG – CEP: 39350-000

DIA: a partir do dia 26/01/2026

HORARIO DE CREDENCIAMENTO: a partir das 09h:00min (nove horas);

HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: as 10h:00min (dez horas);

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

6 - DA HABILITAÇÃO:

6.1 Documentos para credenciamento – Pessoa Jurídica:

- a. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



- d. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- e. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- g. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- h. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- i. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- j. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- k. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- l. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* e *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- m. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- n. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- o. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II;

Qualificação Técnica

- p. contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a representação do(s) profissional(is) do setor artístico que ele pretende credenciar, ou seja, por ele representado, **neste caso apenas em se tratando de empresa que representa o(s) profissional(is) do setor artístico na condição de empresária.**

6.1.1 Documentos para credenciamento – Pessoa Física:

- cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- comprovante de endereço emitido em até 90 dias;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os



créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- e. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* e *[Municipal/Distrital]* do domicílio do participante;

Qualificação Econômico-Financeira

- f. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;

Qualificação Técnica

- g. contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a representação do(s) profissional(is) do setor artístico que ele pretende credenciar, ou seja, por ele representado, **neste caso apenas em se tratando de empresário do(s) profissional(is) do setor artístico.**

6.2 Os documentos poderão ser apresentados em photocópias autenticadas por um tabelião, ou por servidor público desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.

6.2.1 Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

7 – DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1- A Proposta de Preço, contemplando o valor total do item, **conforme PREÇO FIXADO pela Administração Municipal através de pesquisa de mercado.** A proposta deverá ser apresentada preferencialmente, em folhas de tamanho único, em uma só via, datada, assinada e rubricada por seu Representante Legal, além de ser apresentada sem emendas, rasuras, borrões, ressalvas ou entrelinhas.

7.2 - O participante poderá apresentar proposta referente ao(s) item(ns) que for(em) de seu interesse, desde que haja compatibilidade de horários e condição de pleno atendimentos aos itens propostos, devendo esta(s) e os lances referirem-se à integralidade de seu objeto, não se admitindo propostas para fornecimento parcial do objeto do item.

7.3 - Todas as condições estabelecidas neste credenciamento considerar-se-ão tacitamente aceitas pelo participante no ato da entrega de sua proposta de preço.

7.3.1 - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus diretos e indiretos que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços, os quais se darão a expensas do contratado.

7.4 - O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública.

8- DO PROCEDIMENTO:

8.1- Recebidos os documentos, os profissionais da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, com o auxílio do Agente de Contratações e equipe de apoio, conforme o caso, fará à apreciação dos mesmos, conjuntamente com as propostas de preços, sendo a data de entrega e abertura dos envelopes aquela definida no item 05 supra, sendo o prazo para decisão/resultado da análise de até 05 (Cinco) dias, contados da data de abertura dos envelopes;

8.2- O critério de classificação no presente credenciamento é o atendimento das condições estabelecidas para habilitação, e a compatibilidade do preço apresentado pelos possíveis credenciados, com os valores fixados pela Administração Municipal.

8.3 - Os profissionais credenciados para a realização de shows musicais, na hipótese de mais de um credenciado para cada estilo musical, serão convocados para apresentação das datas previstas para o calendário de eventos para o período de 01 ano, e a seleção se dará mediante a divisão isonômica das apresentações, ou seja, com a busca pela igualdade no número dessas para cada artista credenciado, respeitada a agenda do artista/disponibilidade do mesmo.

8.4- Após a fase de habilitação e análise das propostas, e após realizado o procedimento do item 8.3 supra, conforme o caso, sendo o credenciado convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar o termo contratual.

8.5- O resultado do julgamento da habilitação e das propostas, bem como dos julgamentos de eventuais recursos administrativos interpostos pelos participantes deste processo, será publicado no hall de entrada do prédio sede da Prefeitura Municipal, sito na PRAÇA 31 DE MARÇO Nº 555 – CENTRO – IBIAÍ/MG – CEP: 39350-000, no portal do Município na internet (www.ibai.mg.gov.br).



9 – DO PAGAMENTO:

9.1- Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

9.3 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.6 A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.7 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

9.11 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.12 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

9.13 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



9.14 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.16 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.17 A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

10 – DOS SERVIÇOS:

10.1 - O início da prestação dos serviços ocorrerá nos termos das cláusulas contratuais.

10.2 Os serviços serão prestados nos locais indicados no termo de referência ou, havendo a necessidade excepcional de alteração de datas ou horários de apresentação do artista, este deverá ser comunicado com no mínimo 03 dias de antecedência.

10.3 Os shows musicais deverão obedecer a todo o disposto no termo de referência, bem como as obrigações estabelecidas no contrato, especialmente quanto ao gênero musical, tempo de duração do show, dentre outras obrigações.

10.4 Os equipamentos e demais estruturas de responsabilidade do artista (instrumentos musicais, equipe de instalação, balé, dentre outros), assim como a presença do próprio artista, deverá estar devidamente instalada/presente no local de realização do evento (conforme termo de referência e ordem de serviço) no prazo máximo de até 04 (quatro horas) horas antes da realização de cada evento.

10.4 – O presente Credenciamento trata-se de mera expectativa de contratação, diante disso, não há obrigatoriedade de contratação das quantidades estimadas.

11 – DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO

11.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação, à anulação ou revogação do processo, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do participante:

11.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4 Os recursos deverão ser encaminhados via e-mail, no seguinte endereço eletrônico: licitacao@ibai.mg.gov.br

11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

11.11 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO Nº 555 – CENTRO – IBIAÍ/MG – CEP: 39350-000
CNPJ:16.899.700/0001-08
E-mail:licitacao@ibiai.mg.gov.br

11.12 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.13 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo seguinte meio eletrônico* licitacao@ibiai.mg.gov.br

11.14 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.14.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro ou Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

11.15 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1- Ao Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos participantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

12.2- Aplica-se ao presente Edital de Credenciamento, no que couber, os dispositivos da Lei nº 14.133/21, e suas alterações;

12.3- O presente Edital poderá ser retirado na sede administrativa do Município no seguinte endereço: PRAÇA 31 DE MARÇO Nº 555 – CENTRO – IBIAÍ/MG – CEP: 39350-000, ou no portal do município no endereço www.ibiai.mg.gov.br.

12.4 – Os demais documentos, tais como, CND's, deverão ser comprovados juntamente com a Nota Fiscal, para fins de pagamentos.

Ibiaí/MG, 12 de janeiro de 2026

Kaique Eduardo Veloso Aguiar
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo IBIAÍ-MG

De acordo,

Maurina Fonseca Mota de Matos
Prefeita Municipal de Ibiaí - MG



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 01/2026

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 CONTRATAÇÃO DE LOCUTOR E ARTISTAS DE RENOME LOCAL E/OU REGIONAL, PARA APRESENTAÇÕES MUSICAIS DURANTE O CALENDÁRIO DAS TRADICIONAIS FESTAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE IBIAÍ/MG, PARA O PERÍODO DE UM ANO, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Qtde	Unid.	Descrição Serviço	Preço unitário Máximo	Preço Total
01	25	SERVIÇO	ARTISTAS LOCAIS PARA APRESENTAÇÃO DE SHOWS NAS FEIRINHAS DO MUNICÍPIO DE IBIAÍ-MG.	1.270,50	31.762,50
02	40	SERVIÇO	BANDA LOCAL, COM NO MÍNIMO 04 COMPONENTES, INCLUSO TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO. SENDO OS RITMOS AXÉ, SERTANEJO, ARROCHA OU FORRÓ.	3.588,91	143.556,40
03	40	SERVIÇO	BANDA REGIONAL DE MÉDIO PORTE, SERTANEJO, ARROCHA OU FORRÓ. BANDA COM NO MÍNIMO 04 (QUATRO) COMPONENTES. COM TEMPO DE APRESENTAÇÃO MINIMO DE DUAS HORAS.	10.378,14	415.125,60
04	50	SERVIÇO	BANDA REGIONAL DE PEQUENO PORTE, INCLUSO TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO, SENDO OS RITMOS AXÉ, SERTANEJO, ARROCHA OU FORRÓ. BANDA COM NO MÍNIMO 04 (QUATRO) COMPONENTES. COM TEMPO DE APRESENTAÇÃO MINIMO DE DUAS HORAS.	7.050,00	352.500,00
05	25	SERVIÇO	CANTOR (A) LOCAL, INCLUSO TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO COM TEMPO DE APRESENTAÇÃO MINIMO DE DUAS HORAS.	1.702,52	42.563,00
06	25	SERVIÇO	DISC JOCKEY (DJ).COM CRIAÇÃO DE RITIMOS, INCLUSO APARELHAGEM, TOCA DISCO (PICKUPS) E ILUMINAÇÃO, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAIS DE TODOS OS GENEROS COM TEMPO DE APRESENTAÇÃO MINIMO DE DUAS HORAS.	2.551,67	63.791,75
07	25	SERVIÇO	DUPLA LOCAL, INCLUSO TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO. SENDO OS RITMOS AXÉ, SERTANEJO, ARROCHA OU FORRÓ. COM TEMPO DE APRESENTAÇÃO MINIMO DE DUAS HORAS.	2.700,00	67.500,00
08	25	SERVIÇO	TRIO LOCAL, INCLUSO TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO. SENDO OS RITMOS AXÉ, SERTANEJO, ARROCHA OU FORRÓ. COM TEMPO DE APRESENTAÇÃO MINIMO DE DUAS HORAS.	3.088,17	77.204,25
09	30	SERVIÇO	LOCUTORES PROFICIONAL PARA APRESENTAÇÃO EM EVENTOS DE INTERESSE DAADMINISTRAÇÃO, PRESENTAÇÃO DE SHOWS, RECADOS PUBLICITARIOS E CERIMÓIAIS. COM TEMPO DE APRESENTAÇÃO MINIMO DE DUAS HORAS.	599,93	17.997,90

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação serão prestados por artistas que não preenchem os requisitos do reconhecimento da crítica especializada ou da opinião pública, razão pela qual a seleção se dará mediante processo de Credenciamento, com os valores previamente fixados pela Administração, conforme pesquisas de preço em anexo.

1.3. Quando da efetivação da contratação, para o profissional, artista ou locutor, deverá apresentar portifólio, com cartazes, folders, ou outros documentos que demonstrem a sua participação em eventos culturais e/ou artísticos. Para o caso dos artistas,



deverá ser apresentado notas fiscais ou contratos de prestação de serviços referentes a contratações anteriores (apresentações musicais), com entes públicos ou privados, compatíveis com os valores dos quais o artista/banda pretendem se credenciar. Não haverá o credenciamento do artista/banda para o item sem a comprovação da justificativa do preço, ou seja, o artista só poderá solicitar o credenciamento para o item compatível com o preço por ele praticado no mercado.

- 1.4 A contratação será efetivada, após o credenciamento, através de processo de inexigibilidade, nos termos do art. 74, IV, da Lei 14.133/21
- 1.5 O contrato, quando celebrado, terá validade até 31 de dezembro do ano em que o mesmo for assinado, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, sem a possibilidade de prorrogação.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2 O objeto da contratação não está previsto em Plano de Contratações Anual, para aplicação no exercício 2026.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1 Face a natureza da contratação, não foram identificados possíveis impactos ambientais relevantes, devendo o Contratado, na hipótese da contratação gerar algum tipo de refugo, promover o adequado descarte nos termos da legislação ambiental vigente, bem como buscar a utilização de equipamentos que promovam o menor consumo de energia e água possível.

Subcontratação

- 4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1 - O início da prestação dos serviços ocorrerá nos termos das cláusulas contratuais.
- 5.2 Os serviços serão prestados nos locais indicados neste termo de referência ou, havendo a necessidade excepcional de alteração de datas ou horários de apresentação do artista, este deverá ser comunicado com no mínimo 03 dias de antecedência.
- 5.3 Os shows musicais deverão obedecer a todo o disposto neste termo de referência, bem como as obrigações estabelecidas no contrato, especialmente quanto ao gênero musical, tempo de duração do show, dentre outras obrigações.**
- 5.4 Os equipamentos e demais estruturas de responsabilidade do artista (instrumentos musicais, equipe de instalação, balé, dentre outros), assim como a presença do próprio artista, deverá estar devidamente instalada/presente no local de realização do evento (conforme termo de referência e ordem de serviço) no prazo máximo de até 04 (quatro horas) horas antes da realização de cada evento.**

- 5.5 – O presente Credenciamento trata-se de mera expectativa de contratação, diante disso, não há obrigatoriedade de contratação das quantidades estimadas/contratadas.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



9.18 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.19 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.20 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa ou o próprio artista para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.21 Os profissionais credenciados para a realização de shows musicais, na hipótese de mais de um credenciado para cada estilo musical, serão convocados para apresentação das datas previstas para o calendário de eventos para o período de 01 ano, e a seleção se dará mediante a divisão isonômica das apresentações, ou seja, com a busca pela igualdade no número dessas para cada artista credenciado, respeitada a agenda do artista/disponibilidade do mesmo.

9.22 A divisão dos eventos se dará com a concordância formal dos profissionais, respeitada a agenda de cada um, ou seja, determinado profissional apenas ficará com mais shows ou evento em relação aos demais por motivo de agenda dos participantes e mediante a concordância dos credenciados.

9.23 Após a realização do processo de inexistibilidade, e consequente assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada ou o artista para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.24 Durante a vigência do credenciamento novos artistas/profissionais poderão se credenciar, oportunidade em que haverá a redistribuição dos shows, tudo com o escopo de garantir a divisão isonômica dos eventos entre os credenciados, com o fim de promover o desenvolvimento da cultura regional, dando oportunidade a todos os artistas participantes.

9.25 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.26 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

9.27 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.28 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117);

9.29 Identificada qualquer inexistidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.30 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.31 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.32 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade.

Gestor do Contrato

9.33 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de



ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.34 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.35 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.36 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.37 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.38 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.39 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

6.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnicos, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.3 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.4 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.5.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

6.5.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.6 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.7 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:



-
- 6.7.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 6.7.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 6.7.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 6.7.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 6.7.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 6.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.9 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 6.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 6.11 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 6.12 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)
- 6.13 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 6.13.1 a data da emissão;
 - 6.13.2 os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 6.13.3 o período respectivo de execução do contrato;
 - 6.13.4 o valor a pagar; e
 - 6.13.5 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 6.15 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.16 A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



6.17 Constatando-se, junto a consulta aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.20 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

6.21 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.22 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

6.23 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.24 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.25 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.26 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.27 A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Credenciamento, com a fixação dos preços definidos pela a Administração, com posterior efetivação da contratação através de processo de inexigibilidade.

Regime de execução

7.2 O regime de execução do contrato será empreitada por preço global, sendo os serviços pagos conforme apresentações efetivamente realizadas.

Exigências de habilitação

7.3 Para fins de habilitação de Pessoas Jurídicas, deverá o participante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica – Pessoa Jurídica

7.3.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



-
- 7.3.2 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 7.3.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.3.4 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 7.3.5 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.3.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 7.3.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 7.3.8 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.3.9 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.3.10 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.3.11 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 7.3.12 Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* e *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.3.13 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.3.14 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 7.3.15 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II;

Qualificação Técnica

- 7.3.16 contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a representação do(s) profissional(is) do setor artístico que ele pretende credenciar, ou seja, por ele representado, **neste caso apenas em se tratando de empresa que representa o(s) profissional(is) do setor artístico na condição de empresário artístico.**
- 7.4 **Para fins de habilitação de Pessoas Físicas, deverá o participante comprovar os seguintes requisitos:**



7.4.1 cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.4.2 comprovante de endereço emitido em até 90 dias;

Habilitação fiscal, social e trabalhista - Pessoa Física

7.4.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

7.4.5 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio do participante;

Qualificação Econômico-Financeira – Pessoa Física

7.4.6 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;

Qualificação Técnica – Pessoa Física

7.4.7 contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a representação do(s) profissional(is) do setor artístico que ele pretende credenciar, ou seja, por ele representado, **neste caso apenas em se tratando de empresário do(s) profissional(is) do setor artístico.**

8 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 O custo estimado total da futura contratação é de R\$ 1.212.001,40 (um milhão e duzentos e doze mil e um reais e quarenta centavos), conforme *tabela acima e documentos em anexo*.

8.2 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado.

9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

9.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação: 120113.392.0020.2089 Apoio a Realização de Carnaval, Festas - 339036000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMP 803

339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMP 804

Ibiaí – MG, 12 de janeiro de 2026

Kaique Eduardo Veloso Aguiar
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo IBIAÍ-MG



ANEXO I A- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - JUSTIFICATIVA

1.1 Constitui objeto da presente contratação é a seleção da proposta mais vantajosa objetivando a CONTRATAÇÃO DE LOCUTOR E ARTISTAS DE RENOME LOCAL E/OU REGIONAL, PARA APRESENTAÇÕES MUSICAIS DURANTE O CALENDÁRIO DAS TRADICIONAIS FESTAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE IBIAÍ/MG, PARA O PERÍODO DE UM ANO.

1.2 A referida contratação se justifica pela necessidade de atendimento do calendário festivo do Município de Ibiaí, realizado através da Secretaria Municipal De Cultura, Esporte, Turismo E Lazer, que tem por objetivo promover a cultura, proporcionar lazer aos cidadãos, além de contribuir sobremaneira com o desenvolvimento da economia do Município.

1.3 A contratação se dará mediante credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei 14.133/21.

2 ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO AO PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL OU PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

2.1 A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional da Prefeitura Municipal de Ibiaí/MG, bem como às leis orçamentárias vigentes deste município (PPA, LDO e LOA).

3 ASPECTOS RELEVANTES DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

3.1 Não houve aspectos relevantes, pois se trata de processo para CONTRATAÇÃO DE LOCUTOR E ARTISTAS DE RENOME LOCAL E/OU REGIONAL, PARA APRESENTAÇÕES MUSICAIS DURANTE O CALENDÁRIO DAS TRADICIONAIS FESTAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE IBIAÍ/MG, PARA O PERÍODO DE UM ANO, cuja contratação é comum e recorrente pela Administração Municipal, não sendo vinculada a processos anteriores.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 O participante deverá apresentar a documentação exigida pelo edital, sendo documentos comprobatórios:

4.2 Habilidade jurídica – Pessoa Jurídica

4.2.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.2.2 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.2.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.2.4 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

4.2.5 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.2.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

4.2.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



4.3 Habilidade fiscal, social e trabalhista

- 4.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 4.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 4.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 4.3.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 4.3.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 4.3.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.4 Qualificação Econômico-Financeira

- 4.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

4.5 Qualificação Técnica

- 4.5.1 contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a representação do(s) profissional(is) do setor artístico que ele pretende credenciar, ou seja, por ele representado, neste caso apenas em se tratando de empresário do(s) profissional(is) do setor artístico.

4.6 Para fins de habilitação de Pessoas Físicas, deverá o participante comprovar os seguintes requisitos:

4.6.1 cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4.6.2 comprovante de endereço emitido em até 90 dias;

Habilidade fiscal, social e trabalhista – Pessoa Física

- 4.6.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 4.6.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 4.6.5 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio do participante;



Qualificação Econômico-Financeira – Pessoa Física

4.6.6 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;

Qualificação Técnica – Pessoa Física

4.6.7 contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a representação do(s) profissional(is) do setor artístico que ele pretende credenciar, ou seja, por ele representado, **neste caso apenas em se tratando de empresário do(s) profissional(is) do setor artístico.**

5 ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 As especificações, quantidades, e demais informações foram elaboradas pela equipe técnica da Secretaria Municipal De Cultura, Esporte, Turismo E Lazer, para atendimento das demandas DURANTE O CALENDÁRIO DAS TRADICIONAIS FESTAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE IBIAÍ/MG, **no período de 01 ano.**

6 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 A estimativa de dos preços, conforme pesquisa realizada em atendimento do art. 23 da Lei 14.133, é de: R\$1.212.001,42 (um milhão e duzentos e doze mil e um reais e quarenta e dois centavos).

Item	Qtde	Unid.	Descrição Serviço	Preço unitário Máximo	Preço Total
01	25	SERVIÇO	ARTISTAS LOCAIS PARA APRESENTAÇÃO DE SHOWS NAS FEIRINHAS DO MUNICÍPIO DE IBIAÍ-MG.	1.270,50	31.762,50
02	40	SERVIÇO	BANDA LOCAL, COM NO MÍNIMO 04 COMPONENTES, INCLUSO TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO. SENDO OS RITMOS AXÉ, SERTANEJO, ARROCHA OU FORRÓ.	3.588,91	143.556,40
03	40	SERVIÇO	BANDA REGIONAL DE MÉDIO PORTE, SERTANEJO, ARROCHA OU FORRÓ. BANDA COM NO MÍNIMO 04 (QUATRO) COMPONENTES. COM TEMPO DE APRESENTAÇÃO MÍNIMO DE DUAS HORAS.	10.378,14	415.125,60
04	50	SERVIÇO	BANDA REGIONAL DE PEQUENO PORTE, INCLUSO TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO, SENDO OS RITMOS AXÉ, SERTANEJO, ARROCHA OU FORRÓ. BANDA COM NO MÍNIMO 04 (QUATRO) COMPONENTES. COM TEMPO DE APRESENTAÇÃO MÍNIMO DE DUAS HORAS.	7.050,00	352.500,00
05	25	SERVIÇO	CANTOR (A) LOCAL, INCLUSO TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO COM TEMPO DE APRESENTAÇÃO MÍNIMO DE DUAS HORAS.	1.702,52	42.563,00
06	25	SERVIÇO	DISC JOCKEY (DJ).COM CRIAÇÃO DE RITMOS, INCLUSO APARELHAGEM, TOCA DISCO (PICKUPS) E ILUMINAÇÃO, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAIS DE TODOS OS GÊNEROS COM TEMPO DE APRESENTAÇÃO MÍNIMO DE DUAS HORAS.	2.551,67	63.791,75
07	25	SERVIÇO	DUPLA LOCAL, INCLUSO TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO. SENDO OS RITMOS AXÉ, SERTANEJO, ARROCHA OU FORRÓ. COM TEMPO DE APRESENTAÇÃO MÍNIMO DE DUAS HORAS.	2.700,00	67.500,00
08	25	SERVIÇO	TRIO LOCAL, INCLUSO TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO. SENDO OS RITMOS AXÉ, SERTANEJO, ARROCHA OU FORRÓ. COM TEMPO DE APRESENTAÇÃO MÍNIMO DE DUAS HORAS.	3.088,17	77.204,25



09	30	SERVIÇO	LOCUTORES PROFICIONAL PARA APRESENTAÇÃO EM EVENTOS DE INTERESSE DAADMINISTRAÇÃO, PRESENTAÇÃO DE SHOWS, RECADOS PUBLICITARIOS E CERIMOIAIS. COM TEMPO DE APRESENTAÇÃO MINIMO DE DUAS HORAS.	599,93	17.997,90	
----	----	---------	--	--------	-----------	--

OBS.: O(s) serviço(s) objeto desta contratação serão prestados por artistas que não preenchem os requisitos do reconhecimento da crítica especializada ou da opinião pública, razão pela qual a seleção se dará mediante processo de Credenciamento, com os valores previamente fixados pela Administração, conforme pesquisas de preço em anexo. Quando da efetivação da contratação, para o profissional, artista ou locutor, deverá apresentar portifólio, com cartazes, folders, ou outros documentos que demonstrem a sua participação em eventos culturais e/ou artísticos. Para o caso dos artistas, deverá ser apresentado notas fiscais ou contratos de prestação de serviços referentes a contratações anteriores (apresentações musicais), com entes públicos ou privados, compatíveis com os valores dos quais o artista/banda pretendem se credenciar. Não haverá o credenciamento do artista/banda para o item sem a comprovação da justificativa do preço, ou seja, o artista só poderá solicitar o credenciamento para o item compatível com o preço por ele praticado no mercado.

7 LEVANTAMENTO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

7.1 A solicitação em relação a CONTRATAÇÃO DE LOCUTOR E ARTISTAS DE RENOME LOCAL E/OU REGIONAL, PARA APRESENTAÇÕES MUSICAIS DURANTE O CALENDÁRIO DAS TRADICIONAIS FESTAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE IBIAÍ/MG, PARA O PERÍODO DE UM ANO, se justifica pela necessidade de atendimento do calendário festivo do Município de Ibaiá, realizado através da Secretaria Municipal De Cultura, Esporte, Turismo E Lazer, que tem por objetivo promover a cultura, proporcionar lazer aos cidadãos, além de contribuir sobremaneira com o desenvolvimento da economia do Município.

7.2 A solução encontrada, via processo de credenciamento, possui o escopo de garantir múltiplas contratações, para o mesmo item, com a finalidade de contribuir pro desenvolvimento cultural dos artistas locais e regionais, objetivo que não seria possível mediante licitação, onde a contratação eventualmente poderia ocorrer com número reduzido de vencedores, o que não promoveria uma maior inclusão dos artistas locais, dando aos mesmos a oportunidade de apresentação da sua arte, fomentando a cultura local/regional.

8 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 Contratação de Empresa e ou profissional do setor artístico para prestação de serviço de APRESENTAÇÕES MUSICAIS DURANTE O CALENDÁRIO DAS TRADICIONAIS FESTAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE IBIAÍ/MG, através de procedimentos para realização de futuro processo de inexigibilidade, mediante realização de credenciamento prévio.

8.2 O(s) serviço(s) objeto desta contratação serão realizados por artistas que não preenchem os requisitos do reconhecimento da crítica especializada ou da opinião pública, razão pela qual a seleção se dará mediante processo de Credenciamento, com os valores previamente fixados pela Administração.

8.3 O contrato, quando celebrado, terá validade de até 31 de dezembro do ano de sua celebração, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, sem a possibilidade de prorrogação.

8.4 Os contratos poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, face o baixo risco da contratação, e a possibilidade de ampliação da participação, visando maior isonomia entre os pretendentes interessados.

8.6 Face a natureza da contratação, não foram identificados possíveis impactos ambientais relevantes, devendo o Contratado, na hipótese da contratação gerar algum tipo de refugo, promover o adequado descarte nos termos da legislação ambiental vigente, bem como buscar a utilização de equipamentos que promovam o menor consumo de energia e água possível.



8.7 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

9 JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

9.1 A solução escolhida compreende a **CONTRATAÇÃO DE LOCUTOR E ARTISTAS DE RENOME LOCAL E/OU REGIONAL, PARA APRESENTAÇÕES MUSICAIS DURANTE O CALENDÁRIO DAS TRADICIONAIS FESTAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE IBIAÍ/MG, PARA O PERÍODO DE UM ANO**, com características/especificações específicas elaboradas pela equipe técnica da Secretaria Municipal De Cultura, Esporte, Turismo E Lazer, razão pela qual, visando a máxima participação de pretenso interessados, fora definido a prestação do serviço por item, conforme gênero musical e tipo do artista participante.

9.1.1 A proposta apresentada deverá se referir a totalidade do item por ele cotado;

9.1.2 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

10 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

10.1 O resultado pretendido é a contratação/seleção da proposta mais vantajosa objetivando a **CONTRATAÇÃO DE LOCUTOR E ARTISTAS DE RENOME LOCAL E/OU REGIONAL, PARA APRESENTAÇÕES MUSICAIS DURANTE O CALENDÁRIO DAS TRADICIONAIS FESTAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE IBIAÍ/MG, PARA O PERÍODO DE UM ANO**, através de empresa/profissional com capacidade para executar os serviços conforme definidos no ETP e Termo de Referência.

10.2 Espera-se que a solução escolhida garanta uma contratação econômica do ponto de vista financeiro e eficiente em todos os aspectos, notadamente naqueles relacionados a preço, qualidade e demais requisitos dos serviços.

10.3 Alocação de empregados com expertise para cumprimento das cláusulas contratuais, prestando os serviços com qualidade e quantidade especificadas no termo de referência, para a Secretaria Municipal de Cultura.

11 PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

11.1 A demanda será acompanhada pela equipe técnica responsável devidamente capacitada para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, incluindo o aceite da proposta, recebimento dos serviços e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade desses.

12 IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1 A equipe de gestão e fiscalização e Fiscalização será formada pelos seguintes servidores:

Gestão do Contrato:

NOME DO SERVIDOR	CARGO	SECRETARIA
Kaique Eduardo Veloso Aguiar	Secretário Municipal	Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Fiscal Técnico:

NOME DO SERVIDOR	CARGO	SECRETARIA
João Omar Sousa Silva	Assistente Administrativo	Administração

Fiscalização Técnica

12.2 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



12.2.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#));

12.2.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.2.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.2.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.2.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

12.3 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.4 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.5 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.6 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.7 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.8 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.9 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13 DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1 Considerando que a **CONTRATAÇÃO DE LOCUTOR E ARTISTAS DE RENOME LOCAL E/OU REGIONAL, PARA APRESENTAÇÕES MUSICAIS DURANTE O CALENDÁRIO DAS TRADICIONAIS FESTAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE IBIAÍ/MG**, se dará mediante credenciamento de eventuais interessados, com a ampla divulgação do edital e com a fixação dos preços em conformidade com os do mercado; considerando que a empresa/profissional deverá preencher requisitos de habilitação que serão definidos no termo de referência; considerando que demanda no mercado deste tipo de contratação proporciona a possibilidade de uma pluralidade de interessados; declaramos que a contratação é viável.

14 MAPA DE ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO Nº 555 – CENTRO – IBIAÍ/MG – CEP: 39350-000
CNPJ:16.899.700/0001-08
E-mail:licitacao@ibai.mg.gov.br

FASE DE ANÁLISE: (X) Planejamento da Contratação () Seleção do Prestador () Gestão de Contrato				
RISCO01: DEFINIÇÃO INCORRETA DA DEMANDA				
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta			
Impacto:	() Baixo() Médio (X) Alto			
CAUSA/ORIGEM DO EVENTO DE RISCO: Análise da demanda insuficiente, em especial fase a eventuais novas datas festivas/ eventos dentro do período de vigência do credenciamento. Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso.				
Consequência/Dano				
Realizar a contratação dos serviços de maneira insuficiente, não sanando a necessidade da administração durante a vigência do Credenciamento.				
Ação Preventiva	Responsável			
Levantamento da demanda realizando relatórios e análises dos eventos nos exercícios anteriores.	Coordenação dos Setores demandantes:			
Ação de Contingência	Responsável			
Levantamento de nova demanda para realização de novo processo e/ou realização das alterações contratuais permitidas em lei que possibilite suprir as necessidades.	Equipe de Planejamento da Contratações			
FASE DE ANÁLISE: () Planejamento da Contratação (X) Seleção do Prestador () Gestão de Contrato				
RISCO02: ESCOLHA DE PRETADOR DE SERVIÇO QUE NÃO TENHA CAPACIDADE PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES.				
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta			
Impacto:	() Baixo() Médio (X) Alto			
Causa				
Os prestadores/credenciados podem ter dificuldade em executar todo o quantitativo, sendo necessário remanejar a demanda ou dificuldade na manutenção dos preços ou em aguardar o prazo de pagamento realizado pela prefeitura.				
Consequência/Dano				
Suspensão dos serviços.				
Ação Preventiva	Responsável			
Realizar a verificação da capacidade de prestação dos serviços pelo credenciado previamente.	Equipe de planejamento das contratações – Secretaria Municipal De Cultura, Esporte, Turismo E Lazer			
Ação de Contingência	Responsável			
Notificar o credenciado dentro do que preconiza a Lei.	Fiscais do contrato que são devidamente designados no processo.			
FASE DE ANÁLISE: () Planejamento da Contratação () Seleção do Fornecedor (X) Gestão de Contrato				
RISCO03: DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS EM RELAÇÃO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.				
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta			
Impacto:	() Baixo() Médio (X) Alto			
Causa				
Indisponibilidade de promover a prestação dos serviços em razão de alegação de indisponibilidade de data, da discussão sobre os preços e/ou pagamento pelo Município.				
Consequência/Dano				
Quebra de contrato; eventual redistribuição dos shows/ eventos aos demais credenciados; e impossibilidade de contratação dos serviços.				
Ação Preventiva	Responsável			
Verificar previamente junto aos credenciados possíveis problemas relacionados a prestação dos serviços.	Fiscais do contrato que são devidamente designados no processo.			
Ação de Contingência	Responsável			
Repassar os casos para o Gestor do Contrato, caso não solucionar a demanda junto aos prestadores, acionar o Setor Jurídico do Município.	Fiscais e Gestor do contrato que são devidamente designados no processo.			



14.1 A contratação deverá observar as disposições das seguintes legislações:

- 14.1.1 Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações);
- 14.1.2 Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- 14.1.3 Lei Complementar nº 123/06, de 14/12/2006;
- 14.1.4 Decreto Municipal nº 220/2024, regulamenta a Lei 14.133/21;
- 14.1.5 Demais legislações aplicáveis à presente contratação.

15 CLASSIFICAÇÃO DESTE DOCUMENTO QUANTO À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI 12.527/2011)

15.1 Este documento tem o nível de acesso classificado como PÚBLICO.

Ibiaí-MG, 12 de janeiro de 2026.

Manuel Joaquim Guerra
Secretário Municipal de Governo



ANEXO II– MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº ____/2026

INEXIGIBILIDADE Nº ____/2026

CONTRATO Nº ____/2026

O MUNICÍPIO DE IBIAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.899.700/0001-08 com sede na Praça 31 de Março, nº 555, neste ato representado pela Sra.xxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileira, casada, inscrita no CPF nº....., RG nº....., residente e domiciliada na Rua....., nº....., Bairro....., nesta cidade de Ibiaí-MG, doravante denominada de CONTRATANTE e, aqui denominada de CONTRATADA a empresa situada na Rua....., Nº Bairro,xxxxxxxxxx/MG, neste ato representado pela Sr. brasileiro(a), portador do RG CPF nº, residente e domiciliado na Rua....., Nº Bairro....., na cidade de/MG, tendo em vista a Homologação do Credenciamento nº 001/2026, e Processo nº 001/2026 e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, firmam o presente Termo Contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO

1.1 O presente contrato tem como fundamento o artº 74, inciso IV, da Lei 14.133/21, e da necessidade do Município credenciar artistas de renome local e/ou regional, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O presente contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE LOCUTOR E ARTISTAS DE RENOME LOCAL E/OU REGIONAL, PARA APRESENTAÇÕES MUSICAIS DURANTE O CALENDÁRIO DAS TRADICIONAIS FESTAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE IBIAÍ/MG, PARA O PERÍODO DE UM ANO, como segue:

Item	Qtde	Unid.	Descrição Serviço	Preço unit. Fixado	Preço Total

§ 1º - Os serviços serão prestados nos locais indicados neste contrato e no termo de referência ou, havendo a necessidade excepcional de alteração dos locais, datas ou horários da apresentação do artista, este deverá ser comunicado com no mínimo 03 dias de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1 O valor será pago por apresentação efetivamente realizada, nos termos das obrigações e condições estabelecidas no presente contrato e Termo de Referência.

3.2 O número de apresentações definidas no presente contrato trata-se de simples expectativa de contratação, não gerando ao Município a obrigação de contratar todos os quantitativos credenciados, visto que na hipótese de novos profissionais sejam credenciados, os quantitativos deverão ser revistos.

3.2 Desta forma, o valor do presente contrato é de R\$ XXXXXXXXXX, limitados aos quantitativos definidos na cláusula anterior.

§ 1º - No valor especificado nesta cláusula e na tabela da cláusula segunda, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

9.40 4.1 O contrato terá validade até 31 de dezembro de 202____, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, sem a possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



5.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

5.3 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.3.1 a data da emissão;
- 5.3.2 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.3.3 o período respectivo de execução do contrato;
- 5.3.4 o valor a pagar; e
- 5.3.5 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

5.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.6 A Administração deverá realizar consulta os sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.7 Constatando-se, mediante as consultas, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação das CNDs.

Prazo de pagamento

5.11 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

5.12 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

5.13 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.14 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.16 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado



à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.17 A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os serviços aqui contratados sensibilizarão a dotação orçamentária: 120113.392.0020.2089 Apoio a Realização de Carnaval, Festas - 339036000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMP 803

339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMP 804

6.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

CLÁUSULA SÉTIMA – MEDIÇÃO/FISCALIZAÇÃO

7.1 A medição e a fiscalização dos serviços serão realizadas mensalmente, sendo que os critérios constam no termo de referência anexo I do edital do credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços deverão obedecer a todo o disposto no termo de referência, bem como as obrigações estabelecidas neste contrato, especialmente quanto ao gênero musical, tempo de duração do show, dentre outras obrigações. Os equipamentos e demais estruturas de responsabilidade do artista (instrumentos musicais, equipe de instalação, balé, dentre outros), assim como a presença do próprio artista, deverá estar devidamente instalada/presente no local de realização do evento (conforme termo de referência e ordem de serviço) no prazo máximo de até 04 (quatro horas) horas antes da realização de cada evento.

CLÁUSULA NONA – REGULARIDADE DO CONTRATADO

9.1 O CONTRATADO deverá manter todas as condições de habilitação durante o período de execução do contrato, sob pena de rescisão contratual.

19.2 As condições de habilitação e a forma de demonstração da mesma após a assinatura do contrato, constam no termo de referência anexo I do edital do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 São obrigações do Contratante:

- 10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 10.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Ibaiá para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.1.9 A Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



10.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias.

10.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO COTRATADO:

10.2.1 Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2.2 Prestar os serviços conforme especificações do termo de referência e proposta apresentada;

10.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços prestados, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

10.2.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.8 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.2.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.2.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.2.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

10.2.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

10.2.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em



sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 10.2.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 10.2.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 12.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

- 12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

- iv. **Multa**:

- 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

- i. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

- 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

- 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

- 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

- 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

- 12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



- 12.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (VINTE) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.5 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratado;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.6 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 12.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 12.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo ente ora contratante.
- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**
- 13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado.
- 13.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).



13.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3 Indenizações e multas.

13.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.5 **O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Coração de Jesus/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local],[dia]de[mês] de[ano].

Representante legal do CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO Nº 555 – CENTRO – IBIAÍ/MG – CEP: 39350-000
CNPJ:16.899.700/0001-08
E-mail:licitacao@ibai.mg.gov.br

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO Nº 01/2026

CREDECNIAMENTO Nº 001/2026

Pela presente, apresentamos nosso preço para a execução dos serviços, no seguinte valor:

Item	Qtde	Unid.	Descrição Serviço	Preço unitário Máximo	Preço Total
01	25	SERVIÇO	ARTISTAS LOCAIS PARA APRESENTAÇÃO DE SHOWS NAS FEIRINHAS DO MUNICÍPIO DE IBIAÍ-MG.	1.270,50	31.762,50
02	40	SERVIÇO	BANDA LOCAL, COM NO MÍNIMO 04 COMPONENTES, INCLUSO TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO. SENDO OS RITMOS AXÉ, SERTANEJO, ARROCHA OU FORRÓ.	3.588,91	143.556,40
03	40	SERVIÇO	BANDA REGIONAL DE MÉDIO PORTE, INCLUSO TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO, SENDO OS RITMOS AXÉ, SERTANEJO, ARROCHA OU FORRÓ. BANDA COM NO MÍNIMO 04 (QUATRO) COMPONENTES. COM TEMPO DE APRESENTAÇÃO MINIMO DE DUAS HORAS.	10.378,14	415.125,60
04	50	SERVIÇO	BANDA REGIONAL DE PEQUENO PORTE, INCLUSO TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO, SENDO OS RITMOS AXÉ, SERTANEJO, ARROCHA OU FORRÓ. BANDA COM NO MÍNIMO 04 (QUATRO) COMPONENTES. COM TEMPO DE APRESENTAÇÃO MINIMO DE DUAS HORAS.	7.050,00	352.500,00
05	25	SERVIÇO	CANTOR (A) LOCAL, INCLUSO TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO COM TEMPO DE APRESENTAÇÃO MINIMO DE DUAS HORAS.	1.702,52	42.563,00
06	25	SERVIÇO	DISC JOCKEY (DJ).COM CRIAÇÃO DE RITMOS, INCLUSO APARELHAGEM, TOCA DISCO (PICKUPS) E ILUMINAÇÃO, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAS DE TODOS OS GENEROS COM TEMPO DE APRESENTAÇÃO MINIMO DE DUAS HORAS.	2.551,67	63.791,75
07	25	SERVIÇO	DUPLA LOCAL, INCLUSO TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO. SENDO OS RITMOS AXÉ, SERTANEJO, ARROCHA OU FORRÓ. COM TEMPO DE APRESENTAÇÃO MINIMO DE DUAS HORAS.	2.700,00	67.500,00
08	25	SERVIÇO	TRIO LOCAL, INCLUSO TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO. SENDO OS RITMOS AXÉ, SERTANEJO, ARROCHA OU FORRÓ. COM TEMPO DE APRESENTAÇÃO MINIMO DE DUAS HORAS.	3.088,17	77.204,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO Nº 555 – CENTRO – IBIAÍ/MG – CEP: 39350-000
CNPJ:16.899.700/0001-08
E-mail:licitacao@ibai.mg.gov.br

09	30	SERVIÇO	LOCUTORES PROFICIONAL PARA APRESENTAÇÃO EM EVENTOS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, PRESENTAÇÃO DE SHOWS, RECADOS PUBLICITARIOS E CERIMONIAIS. COM TEMPO DE APRESENTAÇÃO MÍNIMO DE DUAS HORAS.	599,93	17.997,90
----	----	---------	--	--------	-----------

Validade da Proposta (NÃO INFERIOR A 60 DIAS): _____

Nome/Razão Social: _____

Endereço: _____

CPF/CNPJ: _____

Telefone: _____

E-mail.: _____

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do Representante Legal.

Carimbo da empresa



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO N° 001/2026

CREDENCIAMENTO N° 001/2026

na _____, (razão social da empresa) com sede na _____, inscrita no CNPJ nº _____, vem por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de representante legal, participante do Credenciamento em epígrafe instaurado pela Prefeitura Municipal de Ibaiá - MG, **DECLARAR**, sob as penas da lei:

- a) que atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- b) que cumpri as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).
- c) que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (§ 1º ,art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021)
- d) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI, da Lei nº 14.133/2021)
- e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021);
- f) que não possuí empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o MUNICÍPIO, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.
- h) que não há fatos impeditivos para participação, **declarando**:
 - h.1) que não é autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;
 - h.2) que não é empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;
 - h.3) que não é pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - g.4) que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - h.5) não é empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - h.6) não é/possui pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - h.7) que não possuí dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município de Ibaiá – MG.

Ibaiá – MG, _____ de _____ de 2026

Nome e Assinatura do Representante Legal.
Carimbo da empresa



AVISO DE PUBLICAÇÃO

CREDENCIAMENTO 001/2026 – PROCESSO 001/2026

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE LOCUTOR E ARTISTAS DE RENOME LOCAL E/OU REGIONAL, PARA APRESENTAÇÕES MUSICAIS DURANTE O CALENDÁRIO DAS TRADICIONAIS FESTAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE IBIAÍ/MG, PARA O PERÍODO DE UM ANO

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.212.001,40 (um milhão e duzentos e doze mil e um reais e quarenta centavos),

DATA DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

A partir do dia 26 de janeiro de 2026 às 09:00h (horário de Brasília)

LOCAL:

Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Ibiaí - MG

PUBLICADO NO QUADRO GERAL DE AVISOS DO MUNICÍPIO DE IBIAÍ EM: 12 DE JANEIRO DE 2026.

José Pedro Rodrigues Marçal
Agente de Contratação
Portaria nº: 051 de 23 de janeiro de 2025